

Caderno 4

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2011

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretaria de Estado
de Justiça e Direitos Humanos

INSTRUÇÃO NORMATIVA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 282307 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 02, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011

Institui o uso de uniformes para os funcionários do projeto Cidadania e do Atendimento do PROCON.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. Inciso III, do Decreto nº 1602, de 7 de abril de 2009, o qual regulamenta o Regimento Interno da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, nos termos da Lei Estadual nº. 7029, de 30 de junho de 2007 e,

Considerando a necessidade da clara e inequívoca identificação dos servidores desta SEJUDH, especificamente do PROCON/PA e do PROJETO CIDADANIA, quando da realização de ações externas, a fim de que possa ser garantida maior segurança ao cidadão usuário dos serviços ofertados, INSTITUI

Art.1º A obrigatoriedade do uso de uniforme, fornecido pela Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos, para os servidores lotados na divisão de controle geral de documentos e na divisão de atendimento.

Parágrafo Único. A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos fornecerá, no mínimo, duas blusas unissex de manga curta para cada servidor que trabalha nas divisões citadas do artigo primeiro desta portaria.

Art. 2º O uso de uniforme para os servidores que atendem o público diariamente é de suma importância para a identificação ao cidadão do agente público com quem deve se direcionar.

Art. 3º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua Publicação.

Belém, 01 de setembro de 2011.

JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

SUPRIMENTO DE FUNDO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 282414 PORTARIA: 372/2011

Prazo para Aplicação (em dias): 10

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula
SAMUEL DE MORAES SARDINHA	Coordenador	8000682

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
14422120747410000	0101000000	339030	1.400,00

Observação: Para atender despesas de viagens referentes à II Conferência Estadual LGBT nos municípios de Tucuruí, Castanhal, Abaetetuba, Marituba, Bragança, Santa Luzia do Pará e Altamira. Ordenador: JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 282408

PORTARIA Nº 059, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 7.029/2007, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância da legislação vigente, atuar como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio a seguir enunciado: CONVÊNIO Nº: 06/2011

CONVENIENTE: Associação COR - CIDADANIA, ORGULHO E RESPEITO

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH

OBJETO: Execução de ações relativas às comemorações da 10ª Parada do Orgulho LGBT de Belém

DATA DE ASSINATURA: 05/09/2011

VIGÊNCIA: 05/09/2011 a 05/12/2011

FISCAL: Samuel de Moraes Sardinha

MATRÍCULA Nº: 800068/2

Art. 2º Autorizar, o fiscal do Convênio a responder pelos assuntos relacionados à execução do Convênio, determinando o que for necessário à viabilidade do Projeto.

Art. 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Convênio deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de setembro de 2011

JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 281902

PORTARIA Nº 299/2011-DIGEP/SEJUDH

BELÉM (PA), 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o processo nº. 337859/2011, RESOLVE:

CONCEDER trinta (30) dias de Licença Prêmio ao servidor JOSÉ ALCIONE CORDEIRO DE SOUZA, matrícula nº. 57202467/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, referente à primeira parcela do triênio de 12.08.2008 a 12.08.2011, no período de 03/10/2011 a 01/11/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 281900

PORTARIA Nº 298/2011-DIGEP/SEJUDH

BELÉM (PA), 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o processo nº. 344074/2011, RESOLVE:

CONCEDER trinta (30) dias de Licença Prêmio à servidora KÁTIA PAMPLONA PUGET, matrícula nº. 57201775/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, referente à primeira parcela do triênio de 12.08.2008 a 12.08.2011, no período de 12/09/2011 a 11/10/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISP/CPAD/PROCON

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 282130

RESENHA 221/2011 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 0110.006.310

Reclamado (a): BANCO DO BONSUCESSO S.A.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110.006.310-8, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.600 UPF'S (HUM MIL e SEISCENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ UCHOA - Diretora do PROCON/PA

RESENHA 222/2011 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 0110.006.310

Reclamado (a): BANCO DO BONSUCESSO S.A.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110.006.310-8, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.600 UPF'S (HUM MIL e SEISCENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ UCHOA - Diretora do PROCON/PA

RESENHA 223/2011 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 0110.006.310

Reclamado (a): BANCO DO BONSUCESSO S.A.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110.006.310-8, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.600 UPF'S (HUM MIL e SEISCENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ UCHOA - Diretora do PROCON/PA

RESENHA 224/2011 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 0107.006.127-9

Reclamado (a): BANCO DO BRASIL

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107.006.127-9, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.500 UPF'S (HUM MIL e QUINHENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ UCHOA - Diretora do PROCON/PA

RESENHA 225/2011 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.